



USINA DE
PARQUE DE
RECICLAGEM

LEI Nº 1.435/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a conceder o uso por terceiros (pessoa jurídica), pelo prazo de 30 meses, mediante processo de licitação, prorrogável por mais 30 meses de comum acordo entre as partes, o Parque de Reciclagem e Compostagem de Resíduos Urbanos, sito à Av. Tranquillo Giannini s/nº, sob as seguintes cláusulas e condições, que farão parte integrante do contrato de concessão, sob pena de nulidade do mesmo.

I - DA HABILITAÇÃO

1 - Para participação, deverão os interessados habilitar-se, juntando para tanto os documentos de que trata o Decreto Lei nº 2.300/86 ;

II - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1 - Todo o lixo urbano da cidade será coletado por caminhões e servidores do Município, ou por concessionária ou permissionária a quem delegar tal função, sendo o mesmo depositado no referido parque ;

2 - O parque de reciclagem será entregue à Concessionária em total condições de uso ;

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1 - A Concessionária deverá executar toda a reciclagem dos materiais e depositar o restante (matéria orgânica), no pátio de compostagem, a céu aberto; deverá manter no local uma pá-carregadeira ou retro-escavadeira e um caminhão basculante, pelo tempo da permissão ;

2 - Caberá à Concessionária repor todas as peças e equipamentos que porventura vierem a se danificar, zelando por todas as edificações existentes no local, permitindo

A.
P.j.



- Lei nº 1.435/90 - Fls. 02 -

que a Municipalidade a qualquer momento efetue vistorias no serviço e no equipamento;

3 - Correrão por conta da Concessionária, todas as despesas decorrentes de energia elétrica, água e esgoto, material de limpeza e manutenção, como graxas e lubrificantes, além do abastecimento e conservação de caminhões e máquinas ;

4 - Caberá à Concessionária lavar e desinfetar os depósitos logo após a retirada dos materiais;

5 - Todo o pessoal empregado e que venham a prestar serviços no Parque de Reciclagem, é de inteira responsabilidade da Concessionária, respondendo ela por todos os encargos sociais, previdenciários securitários e demais itens da Legislação Trabalhista; sendo considerada como única empregadora;

6 - Os empregados da Concessionária deverão desempenhar suas funções devidamente equipados, conforme a legislação vigente, bem como serão obrigados a cumprir todas as normas disciplinares e de segurança determinadas pelo Município, através de portaria;

7 - A Concessionária se responsabilizará por afastar, dentro de 48 horas (quarenta e oito), a contar da comunicação por escrito, qualquer empregado cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo Município, correndo por conta única e exclusiva da mesma quaisquer ônus decorrentes de leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que porventura vierem a ocorrer.

IV - DA FISCALIZAÇÃO

1 - Em caso de quebra do equipamento ou de quaisquer outros problemas que ocorrerem, a Concessionária somente poderá depositar lixo em locais pré-determinados pela Prefeitura Municipal ;

2 - Não será permitido, em hipótese alguma, o acúmulo de lixo sob a esteira transportadora, esteira de reciclagem, moinho e outras dependências do parque ;

3 - Não será permitida a utilização dos depósitos que não estiverem limpos e desinfetados ;

RUA 9 DE JULHO, 1053 — CENTRO — SALTO — SP



- Lei nº 1.435/90 - Fls. 03

4 - Quando houver necessidade, a fiscalização poderá efetuar a pesagem dos materiais reciclados, bem assim de composto orgânico.

**V - DA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS
E COMPOSTO ORGÂNICO**

1 - Todo material reciclado, bem como o composto orgânico, serão comercializados pela Concessionária ;

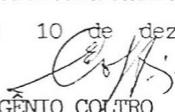
2 - Caberá a Concessionária cotar os preços para venda dos materiais e compostos, com o cálculo de reajuste que lhe parecer necessário.

Artigo 2º - O valor mínimo de concessão será de 15 BTN plena mensal, sujeita a revisão anual, a critério da Municipalidade.

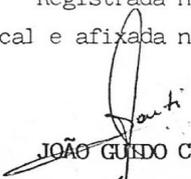
Artigo 3º - Os recursos para atender aos encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 10 de dezembro de 1990


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo